Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

ARE no RE no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.330.225 - RS (2018/0180254-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	SPEEDY SERVICE LTDA
AGRAVANTE	:	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE	:	JANETE BISUTI DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSUÉ ANTONIO DE MORAES E OUTRO(S) - RS028448
AGRAVADO	:	GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO	:	MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA - SP160487

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APELO EXTREMO NÃO ADMITIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DOS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso extraordinário, interposto por SPEEDY SERVICE LTDA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA e JANETE BISUTI DA SILVA, contra decisão monocrática desta Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não admitiu o apelo extremo (fls. 290/292).

Intimado, o agravado ofereceu resposta (fls. 301/303).

Da análise do recurso, verifica-se que a parte agravante não apresentou fundamentos aptos a ensejar a modificação da decisão ora impugnada, não sendo hipótese de retratação.

Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 12 de abril de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente